

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

I

Série

Número 189

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 660/2024

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional da Administração da Justiça.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS****Portaria n.º 660/2024**

de 21 de novembro

**Sumário:**

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional da Administração da Justiça.

**Texto:**

Através do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2024/M, de 15 de novembro, procedeu-se à aprovação da orgânica da Direção Regional da Administração da Justiça.

De acordo com o artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual, a estrutura hierarquizada é composta por unidades orgânicas nucleares e flexíveis, devendo a estrutura e competências das primeiras ser aprovadas por portaria conjunta do membro do Governo Regional competente e do membro do Governo Regional que tutela a área das finanças e da administração pública, diploma que há-de também indicar a dotação máxima das correspondentes unidades orgânicas flexíveis.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2024/M, de 15 de novembro manda o Governo Regional, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional da Administração da Justiça (DRAJ), fixando o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

**Artigo 2.º**  
**Estrutura nuclear**

A DRAJ estrutura-se na unidade orgânica nuclear Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros.

**Artigo 3.º**  
**Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros**

- 1 - A Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros, abreviadamente designada por DSGRHF, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRAJ, tem por missão programar as ações relativas à avaliação e gestão do pessoal dos serviços da DRAJ, assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, o processamento de vencimentos e a gestão, organização e logística da DRAJ.
- 2 - Para cumprir a sua missão, a DSGRHF dispõe das seguintes competências:
  - a) Propor a instauração de processos disciplinares e, salvo quando forem determinados no âmbito da competência inspetiva do Ministério da Justiça, acompanhar e assegurar a instrução dos mesmos, bem como dos processos de averiguações, de inquérito e de sindicância a que haja lugar no âmbito das suas competências e com conhecimento ao serviço competente em matéria de inspeção do Ministério da Justiça;
  - b) Verificar o cumprimento das disposições legais, dos regulamentos e orientações de serviço, nos serviços externos dos registos e do notariado;
  - c) Emitir parecer sobre a autonomização, criação e extinção de conservatórias e cartórios notariais, de âmbito regional, bem como sobre a alteração da classe ou dos mapas de pessoal dos referidos serviços;
  - d) Analisar e avaliar, em termos de eficácia e eficiência, o funcionamento dos serviços externos da DRAJ, recolher as informações necessárias, propor medidas tendentes à eliminação das eventuais disfunções ou incorreções detetadas e contribuir para assegurar a coerência e a uniformização de procedimentos;
  - e) Assegurar a execução das recomendações resultantes das ações de controlo e auditoria determinadas pelos serviços competentes do Ministério da Justiça;
  - f) Promover a racionalização e a gestão adequada dos recursos humanos, tendo em vista a realização profissional e o eficiente funcionamento dos serviços;
  - g) Realizar estudos de gestão previsional e de caracterização de recursos humanos, nomeadamente o balanço social, bem como assegurar a sistematização de dados em função de adequados indicadores de gestão e propor a adoção de políticas de gestão que visem melhorar o nível de funcionamento dos serviços da DRAJ;
  - h) Elaborar os planos de formação do pessoal dos serviços da DRAJ, bem como colaborar na realização de colóquios, conferências e seminários a que haja lugar;
  - i) Assegurar a aplicação do SIADAP a todos os trabalhadores da DRAJ;
  - j) Garantir o processo de planeamento económico e financeiro e respetiva gestão financeira, orçamental e patrimonial;
  - k) Garantir uma gestão eficiente dos recursos materiais e financeiros, através de um sistema de monitorização e controlo de custos;

- l) Assegurar a elaboração da proposta de anual de orçamento bem como propor as medidas necessárias à sua execução;
- m) Assegurar a aplicação de procedimentos de registo e controlo, no âmbito da assunção de compromissos e demais situações inerentes às despesas;
- n) Assegurar os procedimentos relativos ao processamento e à contabilização das receitas dos serviços da DRAJ;
- o) Elaborar a conta anual de gerência e preparar o projeto do respetivo relatório;
- p) Promover a análise e aplicação dos elementos relativos a vencimentos, abonos e outras prestações dos trabalhadores da DRAJ bem como assegurar o seu processamento;
- q) Emitir parecer, no âmbito das suas competências, sobre autonomização, criação e extinção de conservatórias e cartórios notariais regionais;
- r) Colaborar na elaboração dos planos e relatórios anuais de atividades da DRAJ;
- s) Realizar estudos de análise funcional, de estruturas e de normalização e simplificação de procedimentos, circuitos e suportes de informação, utilizados nos serviços da DRAJ;
- t) Assegurar a realização de todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços em articulação com as demais unidades orgânicas em razão das respetivas competências.

3 - A DSGRHF é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º  
Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades flexíveis é fixado em quatro.

Artigo 5.º  
Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 180/2017, de 31 de maio.

Artigo 6.º  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, aos 20 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)